

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 55-2023 .....

### DECRETO

DECRETO.....

DECRETO.....



**LEI MUNICIPAL Nº 55-2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 055, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**“Altera o protocolo de intenções do CONSISAL e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Na cláusula 8ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, serão incluídas as seguintes finalidades:

XV - a gestão associada de serviços públicos;

XVI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de mão de obra, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XXV – realização de cessão de bens públicos móveis ou imóveis adquiridos de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmados com a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

**Art. 2º.** A cláusula 15ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**CLÁUSULA 15ª** (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizada a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** As assembleias ocorrendo de forma virtual deverão ser gravadas e poderão ser realizadas por meio das plataformas fornecidas no âmbito virtual pelas redes sociais ou empresas do ramo.

**Parágrafo Terceiro.** Após a realização de cada assembleia gravada a ata deverá ser transcrita e devidamente publicada no diário oficial do município e o arquivo audiovisual devidamente inserido no patrimônio da entidade.

**Parágrafo Quarto.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**Art. 3º** Ficam incluídos na cláusula 30ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL os seguintes parágrafos:

**Parágrafo Terceiro.** Aos agentes públicos do CONSISAL que se deslocarem temporariamente da sede da entidade, no exercício do serviço e interesse públicos, será concedida diária para atendimento às despesas relativas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Quarto.** Os valores das diárias são os constantes na Tabela em Anexo e obedecerão ao seguinte:

**I** - O valor definido na tabela (em anexo) refere-se a diária integral, em período superior a 24 horas, mediante comprovação, para a cobertura das despesas aqui previstas.

**II** - O valor definido no anexo será reduzido em 50% quando o deslocamento da sede no interesse da Administração do CONSISAL não atender ao prazo aqui disposto.

**ANEXO**

DESLOCAMENTO	EMPREGADOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO(A)
Acima de 50Km até 130Km	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Acima de 130km inferior a 250 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Superior a 250km	R\$ 150,00	R\$ 300,00

**Art. 4º.** A cláusula 35ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 35ª.** Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Primeiro.** Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial e especial para execução de programas, contratos e convênios firmados pela entidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os contratados temporariamente destinados à execução de convênios específicos poderão ter as remunerações especiais definidas nos planos de Trabalho dos respectivos instrumentos.

**Art. 5º.** Ficam incluídos no Anexo I do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, os seguintes cargos:

DIRETOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATO S (CC' - 1)	DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE (CC - 2)	DIRETOR(A) DE CONTROLE INTERNO (CC - 3)	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (CC - 4)	DIRETOR DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS (CC - 5)	DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO (CC - 6)
Formação Mínima: Nível superior ou equivalente					
Emprego público com dedicação exclusiva					
Livre nomeação e exoneração					
Atribuição a ser regulamentada a por ato do conselho de administração					

<sup>1</sup> Os Cargos em Comissão (CC) terão como vencimento básico de referência o de Técnico de Nível Médio do anexo I do Protocolo de intenções com gratificação de até 100% sobre o valor básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

| Regime CLT      |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Quantidade<br>1 | Quantidade<br>1 | Quantidade<br>1 | Quantidade<br>1 | Quantidade<br>1 | Quantidade<br>1 |

**Art. 6º.** A cláusula 37ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 37ª.** Para a aquisição de bens e serviços comuns fica autorizada a utilização das diversas modalidades de licitação, dispensas e inexigibilidades, desde que estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio, sendo priorizada a utilização do Pregão eletrônico.

**Art. 7º.** A cláusula 58ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 58ª.** Fica criada no âmbito do CONSISAL a Câmara Temática de Educação do Território do Sisal, cabendo à Assembleia regulamentá-la no prazo de 120 dias, a contar da publicação do respectivo protocolo.

**Art. 8º.** Insere no protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA 59ª.** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha ou, no caso do Estado da Bahia ser consorciado, a comarca de Salvador sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, “j” da Constituição do Estado da Bahia.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 08 de maio de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 679/2023**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Assessor(a) I, e dá outras providências”.

**A Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada a Sra. **Ariana Andrade Anuniação**, para o cargo comissionado de Assessor(a) I, (símbolo CC9), vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 08 de maio de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 040/2023**

“Dispõe sobre a designação de servidora que abaixo indica, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora pública **Ariana Andrade Anunciação**, CPF: 017.558.135-54, como apoiadora institucional no setor da Atenção Básica sendo responsável pelos Sistemas de Informações: PEC (prontuário eletrônico do cidadão), SISAB (Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica), Portal SUS (Boletim informativo), no cômputo de 20h semanais.

**Art. 2º.** Designar a servidora pública **Ariana Andrade Anunciação**, CPF: 017.558.135-54, Médica Veterinária inscrita no CRMV-BA nº 3959, como responsável técnica pelo setor da Vigilância Epidemiológica, na área de endemias, sendo responsável pelo controle, diagnóstico e vigilância em zoonoses, bem como pelo Sistema de Informação GAL LABORATORIAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial), no cômputo de 20h semanais.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 08 de maio de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33